CONTRATO Nº. 97/2023
Licitação Pregão Eletrônico N°. 97/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE e** de outro a empresa **DELBA VICENTINI CREMASCO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***DELBA VICENTINI CREMASCO***, estabelecida na cidade de Itapira/SP,AV SIQUEIRA CAMPOS, 94 LETRA A - CEP: 13974065 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **03.138.598/0001-78**, neste ato representada por seu representante legal, ***DELBA VICENTINI CREMASCO***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA COMENDADOR JOAO CINTRA, 344 - CEP: 13974065 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Itapira/SP, portador do CPF: 066.572.078-59, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 97/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918866/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste - Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 97/2023 pregão eletrônico, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ **37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo;**

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
2	62802	Ensiladeira (colhedora de forragem) nova; com Acionamento por trator; com Acionamento por trator; Rotor regulável com mínimo de 12 facas em perfil "C"; mínimo de	CREMASCO CUSTOM 950 CIII 12 FACAS	UN	1,00	37.400,00	37.400,00

DELBA VICENTINI CREMASCO:66572078 59 Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:66572078 59 Dados: 2023.09.27 15:27:24 -03'00'

		06 lançadores; Plataforma articulável; Engrenagens com regulagem de tamanho de corte, mínimo 10 tamanhos de picado (mínimo 2mm); Bica de saída dobrável; Pé de apoio; cardam de acionamento; cardam de acionamento do rotor e rolos; Transmissão por caixa e cardam ou correia; Comando hidráulico; 18. Potência requerida na TDP de mínimo de 50 a 80cv (versão polia) e 55 a 90cv (versão caixa)					
						TOTAL.....	**37.400,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 97/2023 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

DELBA VICENTINI CREMASCO:06572078859 Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:06572078859 Dados: 2023.09.27 15:28:48 -03'00'

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos do Convênio nº 918866/2021 – Ministério da Agricultura e Abastecimento e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2170	09.001	**09.001.20.606.0016.2038**	4.4.90.52.40.00	968

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os equipamentos objetos desta licitação deverão ser entregues, sem ônus de acordo com as solicitações da Secretaria de Agricultura, Paço Municipal, Avenida Iguaçu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste -Pr.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da nota de empenho.

PARÁGRAGO SEGUNDO - Os equipamentos, objetos desta licitação, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhado por servidor designado pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os equipamentos deverão primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover,

DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Dados: 2023.09.27 13:29:47 -03'00'

reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora deverá apresentar:

a) Assistência Técnica ON-SITE, o técnico da empresa se desloca até o equipamento para revisão, manutenção preditiva ou recuperativa, durante o período da garantia (12 meses). (ANEXO IV)

CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - a entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos equipamentos apresentados na proposta.

DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Dados: 2023.09.27 15:33:01 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;

d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Dados: 2025.09.27 15:33:43 -03'00'

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) não assinar o contrato, quando cabível;
c) apresentar documentação falsa;
d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) não mantiver a proposta;
g) cometer fraude fiscal;
h) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Dados: 2023.09.27 15:35:48 -03'00'

Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de São Jorge D`Oeste/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas

DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Dados: 2023.09.27 15:35:37 -03'00'

não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Dados: 2023.09.27 15:35:43 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de São Jorge D' Oeste -Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Jorge D`Oeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de São Jorge D`Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a

DELBA VICENTINI CREMASCO:066 57207859 Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:066 57207859 Dados: 2022.09.27 15:37:14 -03'00'

entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **97/2023** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Senhor Marcos Paulo Lermen Bezerra, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.095.989-17 e portador do RG nº 7.985.361-5.

A fiscalização de execução será exercida pelo servidor: Marcos Paulo Lermen Bezerra, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.095.989-17, **telefone (46) 3534-8050,** a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Dados: 2023.09.27 15:37:37 -03'00'

Comarca de São João, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São Jorge D'Oeste, 27/09/2023.

DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859
Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Dados: 2023.09.27 15:37:59 -03'00'

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

DELBA VICENTINI CREMASCO
DELBA VICENTINI CREMASCO
CPF Nº. 066.572.078-59

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 97/2023

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 27/09/2023.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR n° 64103

DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Assinado de forma digital por DELBA VICENTINI CREMASCO:06657207859 Dados: 2023.09.27 15:41:15 -03'00'

CLASSIFICADOS



DIVERSOS

CONSULTAS ESPIRITUAIS

Mãe Adriana, cartas, búzios e tarô. Ligue e marque sua consulta pelo telefone (46) 99123-6352 whats. Sigilo absoluto. Atendimento de segunda a sábado, sábado a consulta das 08:00h às 19:00h. Rua Bela Vista, n.º 112 – Cango – Francisco Beltrão.

EMPREGOS

CONTRATA-SE

AL HALAL ALIMENTOS contrata!. Requisitos: abater os animais seguindo as exigências do mercado Halal, e preencher os requisitos religiosos islâmicos. Salário + benefícios em torno de R$ 2400. Não é necessário experiência. Vagas para Dois vizinhos e Francisco Beltrão. Whatsapp para contato 46999231939

PROCURA-SE

Ofereço-me para para trabalhar como diarista, tenho boas referências e disponibilidade de horários nas quartas-feiras a tarde e sextas-feiras pela manhã. Tratar Whats (46)98819-5002.

APARTAMENTOS

VENDE-SE

VENDE-SE Apartamento com 2 quartos, 1 suíte, banheiro social, sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, área gourmet com churrasqueira. Rua General Osório, bairro: Cango em Francisco Beltrão. R$600 mil. (46)99101-6488. Hedinho Corretor de Imóveis CRECI F14736.

www.jornaldebeltrao.com.br

FORMAIO MULTAS

Escritório de consultoria de trânsito

- Suspensão e cassação da CNH
- Consulta de pontos da CNH
- Consulta de multas de veículos
- Identificação de condutor infrator
- Digitação de recursos
- Seguro DPVAT (acidente de trânsito)
- Aulas particulares de legislação
- Parcelamento de débitos

(46) 999255881 Evandro
(46) 999789758 Recepção

(46) 3524-1546
O MEU IMÓVEL
WWW.OMEULOTE.COM.BR

CASAS

ALUGA-SE

ALUGA-SE casa- 110mts, 3 quartos, wc, sala, cozinha, lavanderia, dispensa, lavabo, churrasqueira, garagem, interfone, portão eletrônico-R$1,250,00. Rua Pernambuco Industrial 1449. T (46)99974-9370.

PONTOS COMERCIAIS

ALUGA-SE

ALUGA-SE Barracão Comercial em Alvenaria, com 1050m² possui pátio para estacionamento. End. Rodovia PR 566, saída p Itapejara prox. a Marabá Centro de Eventos. VALOR R$ 15.000,00. Tel. (46) 99915-0252 ou 46 3524-1638



DIVERSOS

TROCA-SE caminhão baú, 3 quartos, seminovo em ótimo estado por terreno sem casa ou com casa, de maior valor e volta a diferença. T (67)99674-5122.



SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO LPC COMBUSTÍVEIS LTDA. torna público que irá solicitar ao IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade de posto revendedor e troca de óleo instalada na Rodovia BR 280, nº 280, Linha Rio Verde, Flor da Serra do Sul/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO POSTO COMETA HS LTDA. torna público que irá solicitar ao IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade de posto revendedor e troca de óleo instalada na Avenida XVI de Novembro, nº 823, Bairro Centro, Honório Serpa/PR.

ZONTA CORRETOR DE IMÓVEIS

- Vende chácara no perímetro urbano de Francisco Beltrão, com 48.000,00M2, toda plana, açude e boa de água R$ 3.500.000,00.
- Casa no lago de São Jorge do Oeste, 411,m2, quatro suítes, piscina, lote com 1.616,00m2, R$ 3.500.000,00.
- Lote urbano com 3.181,00m2, bairro marrecas R$ 700.000,00.
- Lote Urbano com 350,00m2, Bairro Marrecas 150.000,00.
- Lote urbano com 300,00m2, esquina Marrecas R$ 250.000,00.
- Chácara com 44.000,00m2, casa dois pisos, galpão dois açudes, próximo perímetro urbano R$ 1.750.000,00.

www.zontacorretordeimoveis.com.br

Rua Antônio de Paiva Cantelmo, 462, Centro de Francisco Beltrão – PR
Fone 99912-5476 e 3523-1764 - Creci 12.132

Prefeitura Municipal de Marquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

O Município de Marquinho torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 de outubro do ano de 2023, na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Sete de Setembro nº 160 em Marquinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede Municipal	Pavimentação em CBUQ	20.617,55 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail marquinho.licitacao@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3648-1102.

Município de Marquinho/Pr., 27 de Setembro de 2023.
Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Espécie: Contrato nº 15/2023
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR
Contratado: PALMAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA
CNPJ nº: 07.829.414/0001-77
Modalidade: CONVITE Nº 06/2023 – art. 22, III, § 3º da Lei nº 8666/93.
Objeto: MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).
Vigência: De 20 de Setembro de 2023 a 20 de Setembro de 2024.
Dotação: 33 90 30 00 00 00 00
Palmas/PR, 22 de Setembro de 2023.
MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 96/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	47.417.848 KAROLINA RAMOS BARELLA- CNPJ nº. 47.417.848/0001-84
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918866/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste - Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R$ 47.300,00 (Quarenta e Sete Mil e Trezentos Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 27/09/2023

Contrato	Nº 97/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DELBA VICENTINI CREMASCO- CNPJ nº. 03.138.598/0001-78
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918866/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste - Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R$ 37.400,00 (Trinta e Sete Mil e Quatrocentos Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 27/09/2023

Contrato	Nº 98/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ nº. 44.382.621/0001-52
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918866/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste - Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R$ 74.300,00 (Setenta e Quatro Mil e Trezentos Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 27/09/2023

Contrato	Nº 99/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SCR MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ nº. 46.553.316/0001-01
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918866/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste - Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R$ 141.000,00 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 27/09/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PAVAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Sob CNPJ 20.756.883/0001-71 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada Avenida Dambros e Piva, 501, Centro, CEP 85610-000, Marmeleiro/PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2023 | Ano XII – Edição Nº 2955 | Página 144 / 146

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

DECRETO Nº 4.033/2023

Nomeia a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais referentes à Divisão Municipal de Assistência Social (Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI), Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA – Prefeita do Município de SÃO JORGE D´OESTE PR, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º.–Fica nomeada a senhora Thaís Francisco (CPF/MF nº106.828.179-02), como Secretária Executiva dos Conselhos Municipais referentes à Divisão Municipal de Assistência Social (Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI), Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

Cod420142

DECRETO Nº 4.034/2023

Designa servidores para auxiliar nas eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar e da outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, LEILA ROCHA usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para auxiliar o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA do Município de São Jorge D' Oeste-PR, nas eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, à se realizar no dia 01 de outubro de 2023:

* Thais Francisco
* Gessica Celeski
* Clarice Augustin
* Natieli Ourique
* Gilson Gross
* Leandro Sehn
* Cristiana Nogueira
* Valeria Tissato

Art. 2º. Os servidores ora designados, deverão comparecer ao local das eleições das 07h00min até às 18h00min.

Art. 3º. Os servidores acima designados farão jus a dois dias de folga do trabalho, devendo comunicar seu superior com antecedência (de uma semana) os dias que pretende usufruir, para fins de organização dos trabalhos da secretaria a que pertence.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

Cod420143

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 95/2023 Concorrência/Nº. 1/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA- CNPJ nº. 15.267.737/0001-42
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CONTENDO 12 SALAS DE AULA FNDE – TERMO DE COMPROMISSO 202202086-1, COM ÁREA DE 3.228,08 M2, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, A SER CONSTRUÍDA NA RUA BERNARDINO DE SOUZA, S/N, DISTRITO ANTÔNIO PARANHOS EM SÃO JORGE D'OESTE PR.
Valor	R$ 6.128.000,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil reais)
Prazo de execução	21 (vinte e um) meses, até 27/06/2025
Prazo de vigência	até 26/09/2025
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 27/09/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 136/2021, parte integrante do(a) Concorrência nº 5/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	18.833.453 VALCIR EUZEBIO SIEGA – CNPJ nº. 18.833.453/0001-64
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/ execução do contrato originário nº 136/2021 celebrado entre as partes em 27/09/2021, passando o mesmo a ter sua vigência/execução até 31/12/2024.
Prazo de vigência	31/12/2024
Prazo de execução	31/12/2024
Data assinatura	26/09/2023

Cod420144

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 96/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	47.417.848 KAROLINA RAMOS BARELLA- CNPJ nº. 47.417.848/0001-84
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918866/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste–Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R$ 47.300,00 (Quarenta e Sete Mil e Trezentos Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 27/09/2023

Contrato	Nº 97/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DELBA VICENTINI CREMASCO- CNPJ nº. 03.138.598/0001-78
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918866/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste–Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R$ 37.400,00 (Trinta e Sete Mil e Quatrocentos Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 27/09/2023

Contrato	Nº 98/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ nº. 44.382.621/0001-52
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918868/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste–Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R$ 74.300,00 (Setenta e Quatro Mil e Trezentos Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 27/09/2023

Contrato	Nº 99/2023 Pregão/Nº. 97/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SCR MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ nº. 46.553.316/0001-01
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos referente ao convênio nº 918865/2021 firmado entre Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de São Jorge D'Oeste–Pr, a serem repassadas a Associações de Agricultores.
Valor	R$ 141.000,00 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 26/09/2024
Prazo de vigência	até 26/09/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 27/09/2023

Cod420145

RESOLUÇÃO 11/2023

Dispõe sobre o registro no CMDCA de entidades governamentais e não governamentais e inscrição de programa, projetos ou serviços que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA de São Jorge do Oeste, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 948/2020, São Jorge D'Oeste/ Paraná:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 90, §1º, e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, que estabelecem, respectivamente, que "as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91, do ECA;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pelo ECA;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º, deve-se garantir a criança e ao adolescente direitos fundamentais, a saber: Direito a Vida e a Saúde, a Liberdade, ao Respeito e a Dignidade, a Convivência Familiar e Comunitária, a Educação, a Cultura, ao Esporte e ao Lazer, a Profissionalização e a Proteção ao Trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com mesma norma Constitucional;

CONSIDERANDO que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

Considerando a Resolução nº 164 de 09/04/2014, do Conselho Nacional dos Direitos